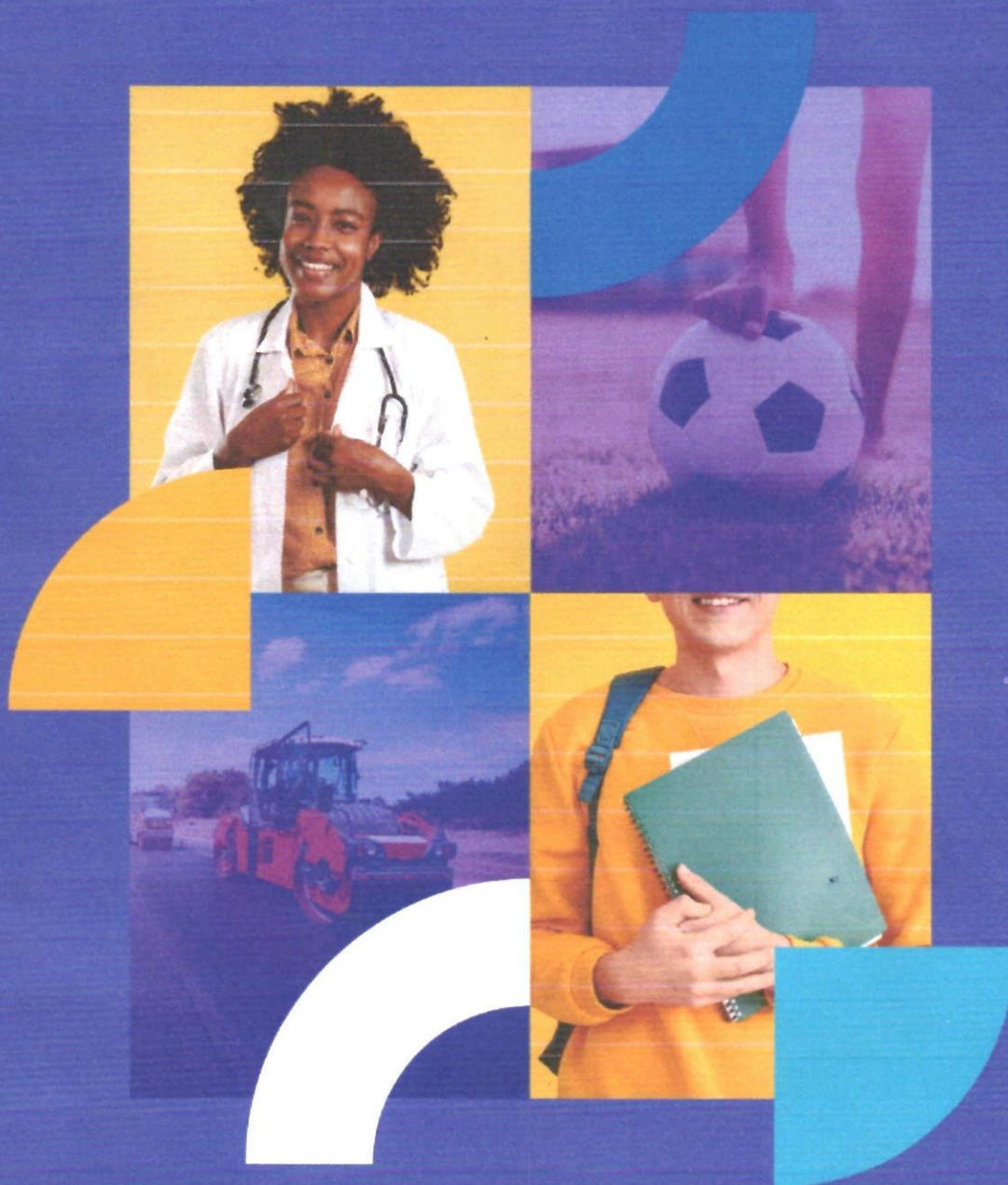


LOA 2023

PARANAIGUARA-GO



Lei nº. 1.286/2022

Em 10 de outubro de 2022.

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 10/10/2022.

Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 427/2021.

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA PARA O
EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

L

E

I

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paranaiguara para o exercício econômico-financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O total geral da Receita do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2023, é estimado em **R\$ 57.301.250,12 (cinquenta e sete milhões trezentos e um mil duzentos e cinquenta reais e doze centavos)**, e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:



RECEITA ORÇAMENTÁRIA		RS
Receitas Correntes		53.828.395,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.375.046,00
Contribuições		1.863.046,00
Receita Patrimonial		54.965,00
Receita de Serviços		57.391,00
Transferências Correntes		48.406.331,12
Outras Transferências Correntes		71.616,00
Receitas de Capital		3.857.815,00
Alienação de Bens		105.000,00
Transferências de Capital		3.752.815,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		4.614.589,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		4.614.589,00
Deduções da Receita		- 4.999.549,00
Deduções da Receita - Valores Mobiliários	-	95.651,00
Deduções da Receita	-	4.903.898,00
Total		57.301.250,12

Art. 3º - O total geral da Despesa do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2023, é fixado em **R\$ 57.301.250,12 (cinquenta e sete milhões trezentos e um mil duzentos e cinquenta reais e doze centavos)**, e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	RS	RS
Despesas Correntes		50.673.804,12
Pessoal e Encargos Sociais	27.376.559,00	
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	
Outras Despesas Correntes	23.292.245,12	
Despesas de Capital		6.309.267,00
Investimentos	5.802.767,00	
Amortização da Dívida	506.500,00	
Reservas de Contingência		318.179,00
Reserva Orçamentária do RPPS	121.229,00	
Reserva de Contingência	196.950,00	
TOTAL		57.301.250,12





ADM 2021-2024

Prefeitura de

PARANAIGUARA*Compromisso com a mudança!***5**

DESPESAS POR PODER	
PODER	R\$
Executivo	54.801.250,12
Legislativo	2.500.000,00
Total	57.301.250,12

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Poder/Órgão/Unidade Orçamentária	
01 - Poder Legislativo	2.500.000,00
02 - Poder Executivo	16.764.042,12
02.01 - Gabinete do Prefeito	735.098,00
02.03 - Secretaria Municipal de Finanças	3.630.504,12
02.11 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4.960.606,00
02.13 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Rurais	4.387.435,00
02.14 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	2.853.449,00
02.99 - Reserva de Contingência	196.950,00
04 - SANEPAR	571.300,00
04.01 - SANEPAR - Saneamento de Paranaiguara	571.300,00
07 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.309.280,00
07.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	6.309.280,00
08 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6.000,00
08.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIGUARA	16.061.949,00
10.02 - Secretaria Municipal de Saúde	16.061.949,00
11 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAIGUARA	55.433,00
11.01 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaiguara	55.433,00
12 - FUNDEB - PARANAIGUARA	5.710.862,00
12.01 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	5.710.862,00
13 - PARANAIGUARA PREV	6.357.521,00
13.01 - Paranaiguara-PREV	6.357.521,00
14 - FMAS DE PARANAIGUARA	2.964.863,00
14.02 - Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção Humana	2.674.351,00
14.03 - FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	290.512,00
TOTAL	57.301.250,12

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
DESCRIÇÃO	RS
01 - Legislativa	2.500.000,00
04 - Administração	7.884.828,12
06 - Segurança Pública	26.200,00
08 - Assistência Social	2.964.863,00
09 - Previdência Social	6.236.292,00
10 - Saúde	16.061.949,00
12 - Educação	11.564.635,00
13 - Cultura	499.500,00
14 - Direitos da Cidadania	6.000,00
15 - Urbanismo	4.637.981,00
17 - Saneamento	910.468,00
18 - Gestão Ambiental	69.288,00
20 - Agricultura	57.100,00
23 - Comércio e Serviços	8.000,00
26 - Transporte	2.176.835,00
27 - Desporto e Lazer	381.007,00
28 - Encargos Especiais	998.125,00
99 - Reserva de Contingência	318.179,00
TOTAL	57.301.250,12

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e



Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

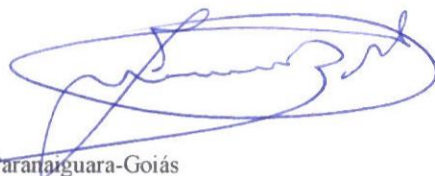
Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada total no orçamento do município, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidas:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- III - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.



Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA,
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**


JOSE CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal